

**ASSOCIAÇÃO UP EDUCACIONAL SOCIAL DO BRASIL**  
**Mantenedora**

**FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR PELEGRINO CIPRIANI - FASPEC**  
**Mantida**

## **REGIMENTO GERAL**

## SUMÁRIO

TÍTULO I - DA IDENTIFICAÇÃO E OBJETIVOS	03
CAPÍTULO I - DA IDENTIFICAÇÃO	03
CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS	03
TÍTULO II - DO PATRIMÔNIO E DA ORDEM FINANCEIRA	04
TÍTULO III - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	05
CAPÍTULO I - DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR	05
SEÇÃO I - DO CONSELHO SUPERIOR (CONSUP)	05
SEÇÃO II - DA DIRETORIA GERAL	07
SEÇÃO III - DA DIRETORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA	08
CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA	09
SEÇÃO I - DAS COORDENAÇÕES DE CURSOS	09
SEÇÃO II - DOS COLEGIADOS DE CURSOS	10
SEÇÃO III - DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE - NDE	10
CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES	11
TÍTULO IV - DA ATIVIDADE ACADÊMICA	13
CAPÍTULO I - DO ENSINO	13
CAPÍTULO II - DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO	14
CAPÍTULO III - DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU	14
CAPÍTULO IV - DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO	15
CAPÍTULO II - DO PROCESSO SELETIVO	16
CAPÍTULO III - DA MATRÍCULA	17
CAPÍTULO IV - DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS	18
CAPÍTULO V - DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM	20
CAPÍTULO VI - DO REGIME ESPECIAL	22
CAPÍTULO VII - DOS ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS	23
CAPÍTULO VIII - DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO	23
CAPÍTULO IX - DO INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO - ISE	23
TÍTULO VI - DA COMUNIDADE ACADÊMICA	24
CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE	24
CAPÍTULO II - DO CORPO DISCENTE	25
CAPÍTULO III - DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	26
TÍTULO VII - DO REGIME DISCIPLINAR	27
CAPÍTULO I - DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL	27
CAPÍTULO II - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE E TUTORIAL	27
CAPÍTULO III - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE	28
CAPÍTULO IV - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	30
TÍTULO VIII - DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS	30
TÍTULO IX - DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA	31
TÍTULO X - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	31

**REGIMENTO GERAL**  
**FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR PELEGRINO CIPRIANI - FASPEC**

**TÍTULO I - DA IDENTIFICAÇÃO E OBJETIVOS**

**CAPÍTULO I - DA IDENTIFICAÇÃO**

Art. 1º Este Regimento Geral regulamenta e disciplina a organização e o funcionamento dos diversos órgãos da Faculdade de Ensino Superior Pelegrino Cipriani, doravante denominada **FASPEC**, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Cuiabá/MT, que tem como Entidade Mantenedora “ASSOCIAÇÃO UP EDUCACIONAL SOCIAL DO BRASIL, a partir de agora denominada apenas **MANTENEDORA**, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, com sede e foro no município de Cuiabá, no Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Europa, nº 63, Jardim Tropical, Cuiabá – MT

§ 1º Para os cursos presenciais o limite territorial de atuação da FASPEC é o município de Cuiabá.

§ 2º Para os cursos da modalidade a distância, o limite territorial de atuação da FASPEC é o território brasileiro, sempre obedecendo às determinações e prerrogativas legais estipuladas pela legislação em vigor.

§ 3º A FASPEC rege-se pelo presente Regimento, e legislação vigente aplicável aos cursos de graduação e pós-graduação lato sensu.

**CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS**

Art. 2º. A FASPEC tem por objetivos:

I. A formação de recursos humanos nas áreas de conhecimento em que atuar, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, promovendo ações para sua formação continuada;

II. A realização e o incentivo a atividades criadoras, estimulando vocações e organizando programas, particularmente vinculados às necessidades regionais e nacionais;

III. A extensão do ensino à comunidade mediante cursos, programas, projetos, eventos e serviços especiais, prestando colaboração constante na solução de seus problemas;

IV. Suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

V. O estímulo à criação cultural, ao desenvolvimento do pensamento reflexivo;

VI. O oferecimento de condições para especialização e aperfeiçoamento do seu corpo docente e técnico-administrativo;

VII. O oferecimento de ensino técnico profissionalizante para auxiliar o desenvolvimento do país;

VIII. Estimular o conhecimento dos problemas do mundo globalizado, e simultaneamente prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação e reciprocidade;

IX. A divulgação de conhecimentos culturais e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação.

X. A promoção da extensão, aberta à participação da comunidade, visando à difusão das conquistas e benefícios da criação cultural e tecnológica geradas na Instituição.

Parágrafo Único: Para o cumprimento de suas finalidades a Instituição pode assinar convênios, acordos, contratos ou protocolos, por intermédio da Mantenedora.

## **TÍTULO II – DO PATRIMÔNIO E DA ORDEM FINANCEIRA**

Art. 3º. O patrimônio da Mantenedora, colocado a serviço da Instituição, é por esta administrado de pleno direito e das resoluções específicas da Mantenedora.

Parágrafo único: A manutenção e o desenvolvimento da Instituição far-se-ão por meio de:

I - Dotações orçamentárias da Entidade Mantenedora;

II. Dotações que a qualquer título lhe concedam os poderes públicos, entidades privadas ou físicas; e

III. Anuidades e taxas acadêmicas.

Art. 4º. O orçamento da Instituição e quaisquer alterações serão propostos pela Direção, apreciado e aprovado pelo Conselho Superior e referendado pela Entidade Mantenedora.

I. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil;

II. O orçamento disciplinará a previsão da receita e a fixação da despesa;

III. O saldo de cada exercício, bem como a abertura de créditos especiais ou extraordinários, somente poderão ser utilizados ou efetivados, mediante proposta da Direção, com apreciação e aprovação do Conselho Superior e referendo da Entidade Mantenedora.

Art. 5º. A FASPEC adotará medidas para garantir transparência na gestão financeira, incluindo a publicação de um Relatório Anual de Prestação de Contas.

§1º O relatório incluirá informações sobre:  
I - Receitas e despesas da Instituição, incluindo taxas acadêmicas e investimentos;  
II - Destinação de recursos para bolsas de estudo, projetos de pesquisa e extensão;  
III - Indicadores de desempenho financeiro e sustentabilidade institucional.

§2º O Relatório de Prestação de Contas será apresentado ao Conselho Superior (CONSUP) anualmente e disponibilizado aos órgãos competentes, garantindo a transparência da gestão acadêmica.

### **TÍTULO III - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art.6º A administração da FASPEC será exercida pelos seguintes órgãos que integram a sua estrutura organizacional:

§ 1º São órgãos da administração superior:

Conselho Superior – CONSUP

Diretoria Geral

Diretoria Administrativo-Financeira

§ 2º São órgãos de administração acadêmica:

Coordenações de Cursos (presencial e a distância)

Colegiados de Curso (presencial e a distância)

Núcleo Docente Estruturante – NDE

§3º A Instituição dispõe de órgãos suplementares destinados a apoiarem as atividades de ensino e extensão, cabendo ao CONSUP disciplinar a sua criação e funcionamento.

§4º São órgãos suplementares: Secretaria Acadêmica; Biblioteca, Núcleo de Educação a Distância (NEDI); Núcleo de Apoio Psicopedagógico e Acessibilidade (NAPA); Ouvidoria; Setor Comercial.

§5º A Comissão Própria de Avaliação - CPA é um órgão de assessoramento, responsável pela condução do processo de avaliação institucional, conforme a legislação vigente (BRASIL, Lei nº 10.861, 2004).

### **CAPÍTULO I - DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**

#### **SEÇÃO I - DO CONSELHO SUPERIOR (CONSUP)**

Art. 7º O Conselho Superior (CONSUP), órgão superior, de natureza deliberativa e normativa e de instância final para todos os assuntos acadêmico administrativos, é integrado:

I. Pela Direção Geral, seu Presidente;

II. Pelos coordenadores de cursos;

III. Por um representante do corpo docente;

- IV. Por um representante do corpo discente;
- V. Por um representante do corpo técnico administrativo e
- VI. Por um representante da Sociedade Civil Organizada.

§ 1º O representante especificado no inciso I será indicado pela Diretoria da Mantenedora, para mandato de 4 (quatro) anos, permitida sua recondução.

§ 2º Os representantes especificados nos incisos III, IV e V são escolhidos por seus pares para mandato de 1 (um) ano, prorrogável por igual período.

§ 3º O representante da Sociedade Civil organizada é escolhido pelo CONSUP dentre nomes apresentados pelos órgãos de classe de âmbito local, para mandato de dois (2) anos, podendo ser renovado.

Art. 8º É de competência do Conselho Superior, deliberar, em instância final, sobre:

- I. O projeto pedagógico institucional e plano de desenvolvimento institucional da Instituição e as normas gerais de funcionamento;
- II. A criação, desmembramento, fusão ou extinção de unidades acadêmicas, administrativas ou suplementares e de cargos e funções, ouvida a Direção;
- III. A criação, expansão, modificação e extinção de cursos e programas de educação superior, na forma da lei;
- IV. A ampliação, redistribuição e diminuição de vagas e de turnos;
- V. Os currículos dos cursos de graduação, observadas as diretrizes curriculares gerais, fixadas pelo MEC;
- VI. O conteúdo e a duração dos cursos de pós-graduação, em níveis de doutorado, mestrado, especialização, aperfeiçoamento ou atualização;
- VII. A extensão, atividades complementares, estágio supervisionado e trabalho de conclusão de curso;
- VIII. As normas acadêmicas complementares às do Regimento Geral, em especial as relativas a programas de ensino, matrículas de graduados e outras, transferências, trancamentos de matrícula, reopções de curso, adaptações, avaliação da aprendizagem, processo seletivo aos diversos cursos, aproveitamento de estudos, certificação de competências e habilidades e outras, que se incluem no âmbito de sua competência;
- IX. A aceleração de estudos de alunos com extraordinário aproveitamento, observadas a legislação e normas vigentes;
- X. A sistemática e o processo de avaliação institucional;
- XI. Expedir e registrar os diplomas e certificados relativos aos cursos e programas de educação superior que ministrar;
- XII. O Regimento Geral e regulamentos;
- XIII. Os critérios e a sistemática para elaboração de atos normativos dos órgãos colegiados;
- XIV. A apuração de responsabilidade do Diretor, do Diretor de Unidade, das Coordenações e demais ocupantes de cargos ou funções de confiança, com amplo direito de defesa, quando, por omissão ou tolerância, permitirem ou favorecerem o não cumprimento da legislação de ensino, do Regimento Geral, de normas complementares ou do contrato social da Mantenedora;
- XV. A instituição e concessão de títulos honoríficos e concessão de prêmios;
- XVI. A intervenção nos demais órgãos da Instituição, esgotadas as vias ordinárias, bem como avocar as atribuições a eles conferidas;

- XVII. O exercício do poder disciplinar, originariamente ou em grau de recurso, como instância superior;
- XVIII. A interpretação do presente do Regimento Geral e resolver casos neles omissos;
- XIX. Qualquer matéria de sua competência, em primeira instância, ou em grau de recurso; entre outras.

Art. 9º. Ao Conselho Superior aplicam-se as seguintes normas:

- I. O Conselho Superior funciona com a presença da maioria absoluta de seus membros e decide com maioria simples, salvo nos casos previstos no Regimento Geral;
- II. O presidente da reunião, em caso de empate, tem o voto de qualidade;
- III. As reuniões que não se realizem em datas pré-fixadas são convocadas com antecedência mínima de quarenta e oito horas, salvo em caráter de urgência, constando da convocação a pauta dos assuntos;
- IV. As reuniões de caráter solene são públicas e funcionam com qualquer número;
- V. Das reuniões é lavrada ata, lida e assinada na mesma reunião ou na seguinte;
- VI. É obrigatório e tem preferência sobre qualquer outra atividade o comparecimento dos membros dos colegiados às reuniões plenárias.

§ 1º São prescritas as seguintes normas nas votações:

- I. Nas decisões atinentes a pessoas, a votação é sempre secreta;
- II. Nos demais casos, a votação é simbólica, podendo, mediante requerimento aprovado, ser normal ou secreta;
- III. Não é admitido o voto por procuração; e
- IV. Os membros dos colegiados superiores que acumulem cargos ou funções têm direito apenas a um voto.

§ 2º As decisões dos colegiados superiores podem, conforme a natureza, assumir a forma de resoluções, portarias ou instruções normativas, a serem baixadas pelo Diretor Geral na qualidade de presidente do colegiado.

Art. 10. O Conselho Superior reúne-se ordinariamente uma vez em cada semestre, por convocação do Diretor Geral, e, extraordinariamente, quando convocados por este ou a requerimento de um terço dos respectivos membros, com pauta definida.

## **SEÇÃO II - DA DIRETORIA GERAL**

Art. 11. A Direção Geral, exercida pelo Diretor Geral, é o órgão de gerenciamento, coordenação e supervisão de todas as atividades acadêmicas e administrativas da Faculdade.

Art. 12. Compete ao Diretor Geral:

- I. Representar a FASPEC perante instituições públicas, privadas, parceiros, comunidade acadêmica e sociedade em geral;
- II. Presidir as reuniões do Conselho Superior;
- III. Assegurar o funcionamento eficaz da instituição;
- IV. Designar e supervisionar coordenadores de curso e setores;
- V. apreciar o calendário acadêmico anual e encaminhar para aprovação pelo Conselho Superior;

- VI. conferir graus acadêmicos, assinar diplomas, títulos e certificados escolares, decorrentes das atividades regulares e extracurriculares da FASPEC;
- VII. propor à Entidade Mantenedora a contratação ou dispensa de docentes e funcionários, observadas as disposições legais e as deste Regimento, e dar-lhes posse, quando for o caso;
- VIII. delegar funções e/ou atribuições que julgar conveniente e que não impliquem em responsabilidades de suas atividades perante a Entidade Mantenedora;
- IX. resolver os casos urgentes ou omissos ad referendum do Conselho Superior ou por delegação da Entidade Mantenedora, quando for o caso, nos termos da legislação
- X. Garantir que a instituição cumpra as normas do Ministério da Educação (MEC) e outras legislações vigentes;
- XI. Cumprir e fazer cumprir este Regimento aplicando normas, regulamentos internos e legislação educacional vigente;
- XII. Zelar pela qualidade do ensino e extensão, garantindo a melhoria contínua da qualidade acadêmica;
- XIII. Autorizar admissões, transferências e desligamentos de alunos conforme os critérios e normas institucionais e legais;
- XIV. exercer as demais funções explicitadas neste Regimento ou que recaiam no âmbito de sua competência

Parágrafo único. O Diretor Geral é designado pela Mantenedora, para um mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzido.

### **SEÇÃO III - DA DIRETORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA**

Art. 13. A Diretoria Administrativo-Financeira, exercida pelo Diretor Administrativo-Financeira, é o órgão de gerenciamento dos recursos humanos, financeiros e administrativos da instituição.

Art. 14. Compete ao Diretor Administrativo-financeiro:

- I. planejar e supervisionar o trabalho e a execução de todos os serviços realizados pelo pessoal técnico-administrativo;
- II. propor à Entidade Mantenedora a contratação de serviços de apoio ou de manutenção da infraestrutura, para o bom andamento das atividades institucionais;
- III. supervisionar todas as atividades de ampliação, segurança, manutenção, adequação ou reformas dos espaços físicos da FASPEC e do respectivo pessoal envolvido;
- IV. Garantir o cumprimento de obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias.
- V. Apoiar os processos de recrutamento, seleção, avaliação e desligamento de funcionários administrativos.
- VI. elaborar a proposta orçamentária para o ano seguinte;
- VII. proceder a estudos com relação à fixação de valores de mensalidades, semestralidades ou anuidades dos Cursos, taxas e emolumentos, submetendo-os à apreciação do Conselho Superior, via Diretor Geral;
- VIII. supervisionar e coordenar, juntamente com a Direção Geral, os processos de aquisição de equipamentos de laboratórios, maquinários, acervo bibliográfico e de materiais de apoio às atividades didático-pedagógicas, nos termos da proposta orçamentária aprovada;

- IX. responsabilizar-se pela fiel execução do plano orçamentário aprovado pela Entidade Mantenedora, posto à disposição da FASPEC e pela movimentação e fluxo dos recursos financeiros, por delegação da Entidade Mantenedora;
- X. supervisionar os gastos financeiros dos programas de extensão acadêmica e projetos de alcance comunitário, das Coordenações de Cursos e demais órgãos internos.
- XI. Gerenciar os bens móveis e imóveis da instituição, mantendo registros atualizados e assegurando sua conservação.
- XII. exercer as demais funções explicitadas neste Regimento ou que recaiam no âmbito de sua competência;
- XIII. Fornecer dados financeiros e administrativos para tomada de decisões
- XIV. Tratar de admissões, folha de pagamento e benefícios dos colaboradores

Parágrafo único. O Diretor Administrativo-Financeiro é designado pela Mantenedora, para um mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzido.

## **CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA**

### **SEÇÃO I - DAS COORDENAÇÕES DE CURSOS**

Art. 15. A Coordenação do Curso é exercida pelo Coordenador de Curso.

Art. 16. São atribuições do Coordenador de Curso:

- I. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso;
- II. Acompanhar a tramitação de processo de transferência de alunos e de aproveitamento de estudos;
- III. Analisar e acompanhar a execução dos planos de ensino das diversas disciplinas do curso;
- IV. Encaminhar à Diretoria Geral, quando for o caso, parecer sobre a admissão e demissão de docentes;
- V. Orientar e aconselhar os alunos do curso no processo de matrícula;
- VI. Encaminhar, após aprovação do Colegiado de Curso, proposta de alteração de currículo de curso, para análise do Conselho Superior.
- VII. Autorizar o afastamento de professores para participarem de eventos científico-culturais que impliquem alteração das atividades normais, se isso for do interesse da instituição, e
- VIII. Responsabilizar-se pelo patrimônio, zelando pelo mesmo, e também pela administração dos recursos financeiros destinados a coordenação, quando for o caso.
- IX. Exercer as atribuições que, pela natureza de seu cargo, lhe sejam atribuídas pelo Diretor

Art. 17. O Coordenador de Curso será nomeado por portaria específica da Direção Geral, para um mandato de 4 (quatro) anos, devendo possuir, prioritariamente, titulação mínima de Mestre (*stricto sensu*), salvo exceções devidamente justificadas pela Mantenedora e aprovadas pelo CONSUP, conforme exigências do MEC.

### **SEÇÃO II - DOS COLEGIADOS DE CURSOS**

Art. 18. O Colegiado de Curso constitui a unidade de coordenação didática do curso, formada por todos os professores do curso e por uma representação discente, sendo presidido pelo coordenador do curso.

Art. 19. O Colegiado de cada curso é constituído pelos seguintes membros:

- I. Coordenador do Curso, como presidente;
- II. Todos os professores do curso;
- III. Um representante discente, eleito por seus pares.

Art. 20. Compete ao Colegiado de Curso:

- I – fixar o perfil do curso e as diretrizes gerais das disciplinas, com suas ementas e respectivos planos de ensino;
- II – deliberar sobre a matriz curricular do curso e suas alterações com a indicação das disciplinas e respectiva carga horária, de acordo com as diretrizes curriculares emanadas do Poder Público, e conforme sugestão do Núcleo Docente Estruturante;
- III – aprovar os planos de ensino das disciplinas;
- IV – aprovar diretrizes para o desenvolvimento de estágios supervisionados, atividades complementares e trabalho de conclusão de curso;
- V – aprovar os projetos de extensão desenvolvidos no âmbito do curso;
- VI – decidir sobre aproveitamento de estudos e de adaptações, mediante requerimento dos interessados;
- VII – opinar sobre a contratação, promoção, afastamento ou dispensa do pessoal docente;
- VIII – promover a avaliação do curso e colaborar com a Comissão Própria de Avaliação no processo de avaliação institucional;
- IX – colaborar com os demais órgãos da IES no âmbito de sua atuação;
- X – exercer as demais competências previstas neste Regimento Geral ou que lhe forem delegadas pelos demais órgãos da IES.

Art. 21. Os membros de cada colegiado serão nomeados por portaria específica da Direção Geral, para um mandato de 2 (dois) anos.

Parágrafo único. O Colegiado de Curso reger-se-á por regulamento próprio.

### **SEÇÃO III - DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE (NDE)**

Art. 22. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é o órgão responsável pela concepção, consolidação e contínua atualização do Projeto Pedagógico do Curso e tem, por finalidade, elaborar estratégias de implantação, supervisão e aperfeiçoamento do mesmo.

Art. 23. Compete ao Núcleo Docente Estruturante:

- I – construir e acompanhar o Projeto Pedagógico de Curso;
- II – contribuir para a consolidação e aperfeiçoamento do Projeto Pedagógico de Curso;
- III – contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso, analisando sua adequação considerando as diretrizes curriculares editadas pelo Poder Público e as

novas demandas do mundo do trabalho;

IV – zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes na matriz curricular;

V – revisar ementas e conteúdos programáticos;

VI – acompanhar os resultados no ensino-aprendizagem do Projeto Pedagógico de Curso;

VII – verificar o impacto do sistema de avaliação de aprendizagem na formação dos alunos;

VIII – indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de extensão, oriundas das necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas relativas à área do curso;

IX – indicar cursos a serem ofertados como forma de nivelar o aluno ingressante ou reforçar o aprendizado;

X – propor ações em prol de melhores resultados no ENADE e no CPC;

XI – planejar procedimentos para permanência de parte de seus membros até o ato regulatório seguinte.

Parágrafo primeiro. Pelo menos 60% (sessenta por cento) dos docentes que compõem o NDE, no mínimo cinco, deverão possuir titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *Stricto Sensu* e todos os membros deverão cumprir regime de trabalho de tempo parcial ou integral, sendo pelo menos 20% (vinte por cento) em tempo integral.

Parágrafo segundo. Os membros do NDE serão nomeados por portaria específica da Direção Geral, para um mandato de 4 (quatro) anos.

Parágrafo terceiro. O Núcleo Docente Estruturante reger-se-á por regulamento próprio.

### **CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES**

Art. 24. A Instituição dispõe de órgãos suplementares, tais como:

- I. Secretaria Acadêmica
- II. Biblioteca
- III. Núcleo de Educação a Distância (NEDI)
- IV. Núcleo de Apoio Psicopedagógico e Acessibilidade (NAPA)
- V. Ouvidoria
- VI. Setor Comercial

Parágrafo único. A Comissão Própria de Avaliação - CPA é um órgão de assessoramento, responsável pela condução do processo de avaliação institucional, conforme a legislação vigente.

Art. 25. A Secretaria Acadêmica é o setor responsável pelo gerenciamento e guarda da documentação acadêmica, garantindo a integridade, autenticidade e acessibilidade das informações. A Secretaria Acadêmica será organizada conforme as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Educação (MEC) e as normativas vigentes. A Secretaria Acadêmica será supervisionada pelo Diretor Geral e deverá atuar de forma integrada com

os demais setores administrativos para garantir a eficiência na gestão documental e atendimento aos alunos e órgãos reguladores.

Art. 26. A Biblioteca da FASPEC tem como objetivo primordial apoiar as atividades de ensino, pesquisa e extensão, proporcionando suporte acadêmico essencial a alunos e docentes. O acervo da Biblioteca é majoritariamente digital, disponibilizado por meio de plataformas virtuais, garantindo acesso remoto e contínuo a livros, periódicos e outros materiais acadêmicos. A Biblioteca é administrada por uma bibliotecária qualificada, responsável pela organização, curadoria do acervo e orientação aos usuários quanto ao uso dos recursos disponíveis. A Biblioteca é regida por regulamento próprio e está plenamente integrada às atividades institucionais, assegurando acesso equitativo ao conhecimento.

Art. 27. NEDI - Núcleo de Educação a Distância é um órgão de apoio acadêmico, tecnológico e administrativo ao desenvolvimento das atividades de educação a distância da IES, subordinado à Direção Geral, com competência para implementar as diretrizes para a educação a distância, estabelecidas no âmbito da IES, bem como para garantir a implantação, implementação, desenvolvimento e aperfeiçoamento do processo educativo na modalidade a distância, por meio de ações didático-pedagógicas, tecnológicas e administrativas adequadas. É regido por regulamento próprio.

Art. 28. NAPA - Núcleo de Apoio Psicopedagógico e Acessibilidade tem como principal objetivo identificar e compreender as dificuldades de aprendizagem de um indivíduo, buscando promover a superação dessas dificuldades e a melhoria do desempenho acadêmico. Além disso, o atendimento também busca desenvolver estratégias de aprendizagem mais eficazes, fortalecer a autoestima e motivar o aluno a se envolver ativamente no processo educacional. É regido por regulamento próprio

Art. 29. A Ouvidoria é órgão sem caráter administrativo, executivo ou deliberativo, mas de natureza mediadora, com a finalidade de receber, encaminhar e acompanhar opiniões, comentários, críticas e elogios aos membros da comunidade interna, bem como da comunidade externa, no intuito de que sejam aprimorados os processos, as decisões e os encaminhamentos realizados pelos órgãos gestores da Instituição, sendo responsável também por fazer chegar ao usuário uma resposta das instâncias administrativas implicadas. É regida por regulamento próprio.

Art. 30. O Setor Comercial é responsável pelo planejamento e execução das estratégias de captação de alunos. Compete ao Setor Comercial: I - Gerenciar e operacionalizar o processo seletivo, garantindo transparência e eficiência na captação de novos alunos; II - Desenvolver estratégias de marketing e campanhas institucionais para divulgação dos cursos e diferenciais acadêmicos; III - Estabelecer parcerias com escolas, empresas e instituições para ampliar as oportunidades de ingresso de novos estudantes; IV - Implementar ações de relacionamento institucional, fortalecendo a comunicação com o público interno e externo; V - Criar e administrar programas de fidelização e acompanhamento de alunos, reduzindo índices de evasão; VI - Auxiliar na divulgação de programas de financiamento estudantil e bolsas de estudo, em conjunto com o Setor Financeiro.

## **TÍTULO IV - DA ATIVIDADE ACADÊMICA**

### **CAPÍTULO I - DO ENSINO**

Art. 31. A FASPEC poderá oferecer as seguintes modalidades de cursos e programas, autorizados na forma da legislação vigente:

I – Cursos de Graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;

II – Cursos de Pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação;

III – Cursos de Extensão abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso pelos órgãos competentes da FASPEC.

IV – Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, abertos a candidatos que já tenha concluído o Ensino Médio.

§ 1º. A FASPEC poderá utilizar no desenvolvimento dos cursos citados, em conformidade com a legislação vigente, as modalidades, presencial e a distância, mediante autorização do órgão competente e resguardada as especificidades e exigências de cada nível e modalidade.

§ 2º. É obrigatória a frequência docente e discente nos cursos de natureza presencial, conforme disposto na legislação vigente.

§ 3º. A programação e a regulamentação dos cursos de pós-graduação serão aprovadas pelo Conselho Superior, com base em programas ou projetos, observadas as normas vigentes.

Art. 32. Os cursos de graduação estão abertos a portadores de certificado ou diploma de conclusão dos estudos de ensino médio, ou equivalente, que tenham obtido classificação em processo seletivo e, destinam-se à formação acadêmica e profissional de nível superior.

Parágrafo único. A Instituição poderá adotar os sistemas curriculares: semestral, modular, entre outros, conforme definição do Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

Art. 33. Os cursos de pós-graduação serão abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendem as exigências estabelecidas neste Regimento Geral e pelos órgãos competentes da Faculdade.

Art. 34. A programação e a regulamentação dos cursos de extensão serão aprovadas pelo Conselho Superior, com base em projetos, observadas as normas vigentes.

Art. 35. Os cursos técnicos de nível médio, estão abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pela FASPEC e de acordo com a legislação vigente.

Art. 36. Estarão assegurados, nos cursos da FASPEC, os requisitos de acessibilidade para pessoas com deficiência, conforme legislação vigente.

## **CAPÍTULO II - DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO**

Art. 37. Em cumprimento ao Plano Nacional de Educação e a Resolução CNE/CES nº 07/2018, a FASPEC implantou as atividades de extensão como atividade obrigatória dos cursos através de unidades curriculares extensionistas orientadas pela metodologia de aprendizagem baseada em projetos, totalizando um percentual mínimo de 10% da carga horária de cada curso.

Art. 38. Nos termos da Resolução CNE/CES nº 07/2018, a extensão na educação superior brasileira é a atividade que se integra à matriz curricular, constituindo-se em processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico, tecnológico, que promove a interação transformadora entre as instituições de ensino superior e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino.

Art. 39. São consideradas atividades de extensão as intervenções que envolvam diretamente as comunidades externas à instituição de ensino superior e que estejam vinculadas à formação do estudante, nos termos da Resolução CNE/CES nº 07/2018, e conforme normas institucionais próprias.

Art. 40. Caberá ao NDE sistematizar as atividades a serem desenvolvidas antes de cada semestre de sua oferta, as quais devem ser aprovadas pelo Colegiado de Curso.

Art. 41. As atividades de extensão serão desenvolvidas a partir do trabalho integrado das disciplinas de cada semestre como intervenções que envolvam diretamente a comunidade externas e a IES e que estejam vinculadas à formação do estudante e poderão ser nas modalidades de programas; projetos; cursos e oficinas; eventos; prestação de serviços.

## **CAPÍTULO III - DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU**

Art. 42. Cursos de pós-graduação lato sensu denominados cursos de especialização são programas de nível superior, de educação continuada, com os objetivos de complementar a formação acadêmica, atualizar, incorporar competências técnicas e desenvolver novos perfis profissionais, com vistas ao aprimoramento da atuação no mundo do trabalho e ao atendimento de demandas por profissionais tecnicamente mais qualificados para o setor público, as empresas e as organizações do terceiro setor, tendo em vista o desenvolvimento do país.

§ 1º Os cursos de especialização são abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação, que atendam às exigências da FASPEC.

§ 2º Os cursos de especialização da FASPEC poderão ser oferecidos presencialmente ou a distância, observadas a legislação, as normas e as demais condições aplicáveis à oferta, à avaliação e à regulação de cada modalidade.

Art. 43. Para cada curso de especialização será previsto Projeto Pedagógico de Curso (PPC), constituído, dentre outros, pelos seguintes componentes:

I - matriz curricular, com a carga mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, contendo disciplinas ou atividades de aprendizagem com efetiva interação no processo educacional, com o respectivo plano de curso, que contenha objetivos, programa, metodologias de ensino/aprendizagem, previsão de trabalhos discentes, avaliação e bibliografia;

II - corpo docente, constituído por, no mínimo, 30% (trinta por cento) de portadores de título de pós-graduação stricto sensu;

III - processos de avaliação da aprendizagem dos estudantes;

Parágrafo único. Quando o curso de especialização tiver como objetivo a formação de professores, deverá ser observado o disposto na legislação específica.

Art. 44. Os certificados de conclusão de cursos de especialização devem ser acompanhados dos respectivos históricos escolares, nos quais devem constar, obrigatória e explicitamente:

I - ato legal de credenciamento da instituição;

II - identificação do curso, período de realização, duração total, especificação da carga horária de cada atividade acadêmica;

III - elenco do corpo docente que efetivamente ministrou o curso, com sua respectiva titulação.

§ 1º Os certificados de conclusão de curso de especialização devem ser obrigatoriamente registrados pela FASPEC, e terão validade nacional.

§ 2º Os certificados dos cursos ofertados por meio de convênio ou parceria entre instituições credenciadas serão registrados por ambas, com referência ao instrumento por elas celebrado.

#### **CAPÍTULO IV - DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO**

Art. 45. A FASPEC oferecerá cursos de educação profissional técnica de nível médio conforme previsto em legislação e em atendimento ao disposto nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, definidas pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC), e demais normatizações associadas.

Art. 46. Os Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio serão oferecidos na modalidade presencial e/ou a distância, de forma subsequente destinados exclusivamente a quem já tenha concluído o Ensino Médio, nos termos do art. 36-B, inciso II, da Lei nº 9.394/1996, compreendendo as possibilidades de saídas intermediárias com certificações.

§ 1º Os cursos serão ofertados conforme Catálogo Nacional de Cursos Técnicos do Ministério da Educação - MEC.

#### **TÍTULO V - DO REGIME ACADÊMICO**

## **CAPÍTULO I - DO ANO LETIVO**

Art. 47. Na educação superior, o ano letivo regular, independente do ano civil, tem, no mínimo, duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

Art. 48. As atividades da Instituição serão definidas anualmente, no calendário acadêmico proposto pela Direção Geral e aprovado pelo CONSUP.

Art. 49. A Instituição disponibilizará as condições de oferta dos cursos, mediante o manual de informações acadêmicas, denominado Manual do Aluno, e no site institucional, constando, pelo menos, as seguintes informações:

- a) lista de todos os cursos oferecidos pela instituição de ensino superior com seus respectivos atos autorizativo expedido pelo MEC, com a data de publicação no Diário Oficial da União;
- b) lista das disciplinas que compõem a grade curricular de cada curso e as respectivas cargas horárias;
- c) identificação dos docentes que ministrarão as aulas em cada curso;
- d) relação dos professores que integram o corpo docente do curso, com a respectiva formação, titulação e regime de trabalho;
- e) dirigentes da instituição e coordenador de curso efetivamente em exercício;
- f) matriz curricular de todos os períodos do curso;
- g) os resultados obtidos nas últimas avaliações realizadas pelo MEC, quando houver;
- h) o valor corrente dos encargos financeiros a serem assumidos pelos alunos, incluindo mensalidades, taxas de matrícula e respectivos reajustes e todos os ônus incidentes sobre a atividade educacional;
- i) edital de abertura do vestibular ou processo seletivo do curso, a ser publicado no mínimo 15 (quinze) dias antes da realização da seleção;
- j) Calendário Acadêmico.
- k) Manual do Aluno.

## **CAPÍTULO II - DO PROCESSO SELETIVO**

Art. 50. A admissão aos cursos de graduação oferecidos pela FASPEC se fará após processo seletivo, definido em cada caso.

Art. 51. O processo seletivo destina-se a classificar os candidatos no estrito limite das vagas oferecidas para cada curso de graduação.

§ 1º. As inscrições para o processo seletivo são abertas em edital, do qual constarão os cursos oferecidos com as respectivas vagas e turnos, os prazos de inscrição, a documentação exigida para a inscrição, a indicação dos locais e horários das provas, os critérios de classificação e de desempate, a documentação necessária à matrícula no caso de classificação final e demais informações e requisitos úteis aos candidatos e que por eles devem ser observados.

Art. 52. A classificação dos candidatos não pode ultrapassar o número de vagas autorizadas e/ou oferecidas no Edital.

§1º A classificação obtida é válida para a matrícula no semestre letivo para o qual se realiza o processo seletivo, tornando-se nulos seus efeitos se o candidato classificado deixar de requerê-la ou, em o fazendo, não apresentar a documentação completa, dentro dos prazos fixados.

§2º Na hipótese de restarem vagas não preenchidas, poder-se-á realizar novo processo seletivo.

§3º Respeitadas as normas vigentes e o limite de vagas de cada curso, poderá ser efetuado o ingresso de candidatos portadores de diploma registrado de Curso Superior ou transferidos de outras Instituições de Ensino Superior, mediante processo seletivo.

§4º Serão efetivadas todas as transferências ex-officio, independentemente de época e disponibilidade de vaga, sendo assegurada aos servidores públicos federais e seus dependentes transferidos no interesse da Administração, na forma da legislação específica (Lei nº 9.536/97) e art. 49, parágrafo único da Lei nº 9.394/96.

### **CAPÍTULO III - DA MATRÍCULA**

Art. 53. A matrícula, ato formal de ingresso no curso e de vinculação com a FASPEC, realiza-se nos prazos estabelecidos no calendário acadêmico, instruído o requerimento com a seguinte documentação:

- I. Certificado ou diploma de ensino médio (2º grau) ou equivalente, devidamente autenticado pelo órgão competente;
- II. Histórico escolar do ensino médio;
- III. Carteira de identidade ou documento que a substitua legalmente;
- IV. Certidão de nascimento e/ou casamento;
- V. Prova de quitação com o serviço militar (quando for o caso);
- VI. Título de eleitor com comprovantes de quitação com a Justiça Eleitoral;
- VII. CPF (Cadastro de Pessoa Física);
- VIII. Contrato de prestação de serviços educacionais, preenchido e assinado, no ato da matrícula, pelo candidato maior de idade ou seu responsável legal;
- IX. comprovante de pagamento da 1ª parcela dos encargos educacionais;
- X. Comprovante de endereço.

Art. 54. O candidato classificado que não se matricular dentro do prazo estabelecido, com todos os documentos exigidos, perde o direito à matrícula.

§1º Nenhuma justificativa pode eximir o candidato da apresentação, no prazo devido, dos documentos exigidos, motivo pelo qual, no ato de sua inscrição, deve tomar ciência sobre esta obrigação.

§2º O eventual pagamento de encargos educacionais não dá direito à matrícula, caso o candidato não apresente os documentos previstos no edital.

Art. 55. A matrícula é renovada semestralmente em prazos estabelecidos no calendário acadêmico.

Art. 56. Pode ser concedido trancamento de matrícula, a qualquer tempo, para efeito de, interrompidos os estudos, manter o aluno vinculado à Instituição e o seu direito de renovação de matrícula.

Parágrafo único. O trancamento é concedido, por tempo expressamente estipulado no ato, que não pode ser superior a 5 (cinco) anos, incluído aquele em que foi concedido.

#### **CAPÍTULO IV - DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS**

Art. 57. É concedida, mediante processo seletivo, matrícula a aluno transferido de curso superior de instituição congênere, nacional ou estrangeira, na estrita conformidade das vagas existentes e requerida nos prazos fixados.

§1º A transferência ex-officio será aceita em qualquer época, independente de disponibilidade de vaga, sendo assegurada aos servidores públicos federais e seus dependentes transferidos no interesse da Administração, na forma da legislação específica (Lei nº 9.536/97) e art. 49, parágrafo único da Lei nº 9.394/96.

§2º O aluno que requerer transferência para a Instituição deverá apresentar documentação expedida pela instituição de origem, acompanhada de histórico e dos programas das disciplinas cursadas anteriormente em outra instituição, onde serão observados os aspectos essenciais: equivalência de conteúdo, carga horária e observância às diretrizes curriculares, para instruir o processo de análise de currículo.

§3º A documentação pertinente à transferência deverá ser necessariamente original e não poderá ser fornecida ao interessado, tramitando diretamente entre a Instituição e a instituição de origem, conforme legislação em vigor.

§4º O aproveitamento de estudos poderá ser feito por solicitação do aluno e após o parecer técnico da respectiva Coordenação de Curso.

§5º Nas vagas remanescentes podem, ainda, ser matriculados concluintes de cursos de graduação, na forma estabelecida pelo CONSUP.

§6º A transferência que trata o caput de alunos oriundos de instituição estrangeira está restrita àquelas com as quais a Instituição mantiver convênio acadêmico firmado, sendo resguardada a possibilidade de realização de processo seletivo de transferência com regras fixadas em Edital correspondente no âmbito dos cursos.

§7º concessão de transferência a alunos regulares, considerando que esta não poderá ser negada, quer seja em virtude de inadimplência, quer seja em virtude de processo disciplinar em trâmite ou ainda em função de o aluno estar frequentando o primeiro ou o último período de curso, em conformidade com a Lei nº 9.870/99 e o Parecer CNE/CES nº 365/2003 (Parecer CNE/CES nº 282/2002).

§8º transferência de alunos regulares para cursos afins, à aprovação e classificação em processo seletivo, conforme determina o art. 49 da Lei nº 9.394/96.

Art. 58. A matrícula do aluno transferido, inclusive de militar e servidor público e seus dependentes, far-se-á mediante adaptação e aproveitamento de estudos.

Art. 59. A matrícula de graduados ou de transferidos se sujeita, ainda:

I. Ao cumprimento dos prazos fixados no calendário acadêmico e em normas específicas emanadas dos órgãos colegiados;

II. À requisição, instruída, no que couber, com a documentação fixada pelo CONSUP, além do histórico acadêmico do curso de origem e programas das disciplinas cursadas.

Parágrafo único. A documentação pertinente à transferência deve ser, necessariamente, original.

Art. 60. O aluno graduado, transferido, reoptante ou solicitante de aproveitamento de estudos, está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, referentes às disciplinas realizadas, com aprovação no curso de origem.

Parágrafo único. O aproveitamento é concedido e as adaptações são determinadas pela Coordenação de Curso, observadas as seguintes e demais normas da legislação pertinente:

I. A disciplina solicitada para aproveitamento de estudos deverá ter sido cursada, com aprovação, em instituição de ensino superior devidamente autorizada ou reconhecida pelo Ministério da Educação;

II. Para análise de aproveitamento de estudos de disciplinas cursadas em outra instituição de ensino superior, é necessária a apresentação do histórico acadêmico original, emitido pela instituição de origem, ou declaração de aprovação em que constem nota e carga horária da disciplina, devidamente acompanhada do programa da disciplina solicitada;

III. Para integralização do curso exige-se carga horária total não inferior à prevista no currículo do curso nesta Instituição, bem como o cumprimento regular de todas as disciplinas e atividades;

IV. Nenhum conteúdo previsto nas diretrizes curriculares, estabelecidas pelo Ministério da Educação, pode ser dispensado ou substituído por outro;

V. Disciplinas cursadas com aproveitamento em período não superior a 5 (cinco) anos, serão objeto de aproveitamento, cursadas há períodos superiores a este serão objeto de análise individual mediante solicitação pelo discente e entrega da documentação comprobatória;

VI. As disciplinas desdobradas de conteúdo das diretrizes curriculares, em que o aluno houver sido aprovado no curso de origem, são automaticamente reconhecidas, com atribuição das notas e carga horária obtidas no estabelecimento de origem, dispensando-o de qualquer adaptação e da suplementação de carga horária;

VII. As análises de aproveitamento, além dos dispostos anteriormente, considerarão cargas horárias e conteúdos programáticos das disciplinas.

Art. 61. Na elaboração dos planos de adaptação são observados os seguintes princípios gerais:

I. A adaptação deve ser processada mediante o cumprimento do plano especial de estudos, que possibilite o melhor aproveitamento do tempo e de capacidade de aprendizagem do aluno;

II. Quando forem prescritos, no processo de adaptação, estudos complementares, podem estes realizarem-se em regime de matrícula especial;

III. Não estão isentos de adaptação os alunos beneficiados por lei especial que lhes assegure a transferência, em qualquer época e independente da existência de vaga;

IV. Quando a transferência se processar durante o período letivo são aproveitados conceitos, notas e frequência, obtidos pelo aluno na instituição de origem, até a data em que se tenha desligado.

Art. 62. Em qualquer época, a requerimento do interessado, a Instituição concede transferência a aluno nela matriculado.

Art. 63. O aproveitamento de estudos pode ser concedido a qualquer aluno, mediante análise de seu histórico acadêmico e programas cursados com êxito, na forma prevista pelo CONSUP.

§1º Podem, ainda, ser aproveitadas competências adquiridas pelo aluno, de acordo com a legislação vigente e as normas expedidas pelo Conselho Superior.

§2º A Instituição pode conceder extraordinário aproveitamento nos estudos aos alunos que demonstrem competências para tal, através dos instrumentos de avaliação específicos, aplicados por Banca Examinadora Especial, após o referendo do Conselho Superior, cumprindo um tempo de integralização menor, na forma da legislação em vigor.

## **CAPÍTULO V - DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM**

Art. 64. A avaliação da aprendizagem será feita através de elementos que comprovem a assiduidade e o aproveitamento nos estudos.

Parágrafo Único. Os estudantes que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas dos sistemas de ensino.

Art. 65. A frequência às aulas e demais atividades acadêmicas, permitida apenas aos matriculados, é obrigatória, vedado o abono de faltas.

Parágrafo Único - O registro de frequência tanto na modalidade a distância quanto na presencial será realizado eletronicamente via sistema acadêmico.

Art. 66. Em cada disciplina, as atividades acadêmicas serão consideradas como parte integrante do conjunto de elementos avaliativos em função da participação efetiva e do aproveitamento nos trabalhos teóricos, práticos e de estágios por partedo estudante.

Parágrafo Único. Os Planos de Ensino, elaborados pelo docente, supervisionados pela

Coordenação e com ciência do Colegiado de Curso, fixarão os critérios de avaliação para cada atividade acadêmica.

Art. 67. O aproveitamento acadêmico será computado numericamente em notas, com variação de zero (0) a dez pontos (10,0), sendo considerada a casa decimal.

Art. 68. O estudante que obtiver média igual ou superior a 6,0 (seis) e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) em cada disciplina, será considerado aprovado.

Art. 69. O estudante que obtiver média igual ou superior a 2,0 (dois) e menor que 6,0 (seis) e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) em cada disciplina, prestará prova final.

Art. 70. O estudante que obtiver média inferior a 2,0 (dois), independentemente da porcentagem de frequência em cada disciplina, estará reprovado.

Art. 71. O estudante que não obtiver 75% de frequência (setenta e cinco por cento) em cada disciplina, será reprovado.

Art. 72. O estudante terá direito a prova de segunda chamada e/ou revisão de provas mediante requerimento próprio encaminhado à Coordenação de Curso.

Art. 73. As formas e modalidades de avaliação serão definidas e explicitadas em Ata do Colegiado de Curso, e deferidas pelo Conselho Superior da FASPEC. Parágrafo Único. Independente das formas e modalidades de avaliação, será computada a média entre as avaliações.

Art. 74. O estudante terá direito a uma prova final na disciplina que não obtiver média para aprovação e esta será expressa na forma de Prova Substitutiva.

§1º A Prova Substitutiva é obrigatória para os estudantes que não atingiram média em cada disciplina, ou para os estudantes que não realizaram uma das avaliações. A Prova Substitutiva é facultativa para os estudantes que atingiram média em cada disciplina.

§2º A nota da Prova Substitutiva, quando maior que uma das notas da disciplina, a substituirá. A média final resulta da média ponderada ou aritmética, conforme a modalidade ou curso.

Art. 75. Será permitido ao estudante matricular-se no período seguinte, exceção feita nos casos previstos na legislação, com Dependência em mais de duas disciplinas na modalidade presencial e as que necessitem Refazer o Percorso de mais de duas disciplinas na EaD, de período anterior.

Parágrafo Único. O estudante matriculado em dependência (presencial) e refazer o percurso (EaD), ficará sujeito a repetir a(s) respectiva(s) disciplina(s) com a mesma exigência de frequência e de aproveitamento.

Art. 76. O estudante com disciplinas em Dependência podem Refazer o Percorso(EaD), obedecerão aos mesmos objetivos e conteúdos programáticos dos Cursos. A metodologia

do ensino, o cronograma e os critérios da avaliação poderão ser alterados.

§1º Caberá à Coordenação de Curso regulamentar a organização, controle de oferta e o funcionamento das disciplinas, com observância aos prazos mínimo e máximo para a integralização do Curso.

§2º O Conselho Superior da FASPEC juntamente com a Direção Administrativa e Financeira definirá o valor e a forma de pagamento, cabendo à Secretaria Acadêmica emitir os documentos necessários para que o requerente efetue sua matrícula.

## **CAPÍTULO VI - DO REGIME ESPECIAL**

Art. 77. São merecedores de tratamento especial os alunos matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação, portadores de afecções congênicas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos, caracterizados por:

I. Incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos acadêmicos, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade acadêmica;

II. Ocorrência isolada ou esporádica;

III. Duração que não ultrapasse o máximo ainda admissível, em cada caso, para a continuidade do processo pedagógico do aprendizado, atendendo a que tais características se verificam, entre outros, em casos de síndrome hemorrágica (tais como a hemofilia), asma, cardite, pericardites, afecções osteoarticulares submetidas a correções ortopédicas, nefropatias agudas ou subagudas, afecções reumáticas.

Art. 78. O regime especial estende-se à mulher em estado de gravidez, a partir do oitavo mês de gestação e durante três meses após o parto, conforme legislação específica.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, comprovado mediante atestado médico, pode ser ampliado o período de repouso, antes ou depois do parto.

Art. 79. A ausência às atividades acadêmicas, durante o regime especial, é compensada pela realização de trabalhos e exercícios domiciliares, com acompanhamento de professor designado pela Coordenação do Curso respectivo, realizados de acordo com o plano fixado, em cada caso, consoante o estado de saúde do estudante e as possibilidades da Instituição.

§1º Ao elaborar o plano de estudo, a que se refere este artigo, o professor leva em conta as características das atividades e a sua duração, para que a execução não ultrapasse, em cada caso, o máximo admissível para a continuidade do processo psicopedagógico de aprendizagem neste regime.

§2º Este capítulo não se aplica a estágio supervisionado, práticas laboratoriais e outras atividades que exijam a presença do aluno na Instituição ou em organizações conveniadas.

§3º As faltas relativas aos motivos supracitados serão compensadas a partir da data do requerimento de acompanhamento especial, feito pelo discente na Instituição.

Art. 80. Os requerimentos relativos ao regime especial, disciplinado neste Regimento, devem ser instruídos com laudo, firmado por profissional legalmente habilitado, constando o CID - Código Internacional de Doenças, encaminhado diretamente à coordenadoria de curso do discente.

Parágrafo único. É da competência do Diretor, ouvida a Coordenação de Curso, a decisão nos pedidos de regime especial, levando em consideração, especialmente, as condições para a realização efetiva da aprendizagem.

## **CAPÍTULO VII - DOS ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS**

Art. 81. O estágio supervisionado, quando integrante do currículo do curso, consta de atividades de práticas pré-profissionais, exercidas em situações reais de trabalho, sem vínculo empregatício, sob supervisão acadêmica.

Art. 82. As normas gerais para o estágio supervisionado são disciplinadas por regulamento específico.

## **CAPÍTULO VIII - DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO**

Art. 83. O trabalho de conclusão de curso, em suas diversas formas, pode ser exigido, quando constar do currículo do curso.

Parágrafo Único. Cabe ao Colegiado de Curso fixar as normas para a escolha do tema, a elaboração, apresentação e avaliação do trabalho referido neste artigo.

## **CAPÍTULO IX - DO INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO (ISE)**

Art. 84. O Instituto Superior de Educação é a unidade acadêmico-administrativa da Instituição que tem como objetivos a formação de profissionais para:

- I. A educação infantil e o magistério dos anos iniciais do ensino fundamental;
- II. A docência nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio.
- III. A promoção de práticas educativas que considere o desenvolvimento integral da criança e do jovem, em seus aspectos físicos, psicossociais e cognitivo-linguístico; e
- IV. Desenvolver ações para a adequação dos conteúdos da língua portuguesa, da matemática, de outras linguagens e códigos, do mundo físico e natural e da realidade social e política, de modo a assegurar sua aprendizagem pelos alunos a partir dos seis anos.

§1º O ISE é administrado por um Coordenador, designado pelo Diretor, devendo ter titulação compatível com aquela prevista na legislação.

§2º O corpo docente do ISE participa, em seu conjunto, da elaboração, execução e avaliação dos projetos pedagógicos das licenciaturas e dos demais cursos e programas para a formação, especialização, aperfeiçoamento ou atualização de profissionais para a educação básica.

Art. 85. O ISE poderá ministrar as seguintes modalidades de cursos e programas:

I. Curso de pedagogia, para licenciatura de profissional em educação infantil, e de professores para os anos iniciais do ensino fundamental e educação básica observadas as diretrizes curriculares nacionais do curso de pedagogia e da formação docente.

II. Cursos de licenciatura destinados à formação de docentes dos anos finais do ensino fundamental e do ensino médio;

III. Programas de formação continuada, destinados à atualização de profissionais da educação básica nos diversos níveis;

IV. Programas especiais de formação pedagógica, destinados a portadores de diploma de nível superior;

Parágrafo Único: Os alunos que exerçam atividade docente regular na educação básica, poderão ter redução da carga horária do estágio curricular supervisionado, nos termos da legislação em vigor.

Art. 86. Integram o ISE os cursos de licenciatura, com os respectivos colegiados e coordenações.

Art. 87. Cabe ao CONSUP aprovar o Regulamento do ISE, mediante proposta do Diretor.

Parágrafo único. O Coordenador do ISE será nomeado por portaria específica da Direção Geral, para um mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzido.

## **TÍTULO VI - DA COMUNIDADE ACADÊMICA**

### **CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE**

Art. 88. O corpo docente é constituído por todos os professores da Instituição.

Art. 89. Os membros do corpo docente serão selecionados e indicados pelo Coordenador de Curso e pelo Coordenador Geral do Instituto Superior de Educação, sendo o resultado da seleção encaminhado à Mantenedora para admissão, nos termos da legislação trabalhista em vigor.

Art. 90. As formas de ingresso, promoções e direitos do Corpo Docente estão previstas no Plano de Carreira Docente.

Art. 91. Cabe ao professor:

I. Participar da elaboração do projeto pedagógico e institucional da Instituição;

- II. Elaborar o plano de ensino de sua disciplina ou atividade, submetendo-o à aprovação do Colegiado de Curso, por intermédio da coordenadoria respectiva;
- III. Orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo-lhe integralmente o programa e a carga horária;
- IV. Registrar a matéria lecionada e controlar a frequência dos alunos;
- V. Organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento e julgar os resultados apresentados pelos alunos;
- VI. Fornecer, ao setor competente, as notas correspondentes aos trabalhos, provas e exames, bem como a frequência dos alunos, dentro dos prazos fixados;
- VII. Observar o regime disciplinar da Instituição;
- VIII. Participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado;
- IX. Recorrer das decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;
- X. Comparecer a reuniões e solenidades programadas pela Instituição;
- XI. Responder pela ordem na turma para a qual estiver lecionando, pelo uso do material e pela sua conservação;
- XII. Orientar os trabalhos acadêmicos e quaisquer atividades extracurriculares relacionadas com a disciplina;
- XIII. Planejar e orientar estudos e publicações;
- XIV. Não defender ideias ou princípios que conduzam a qualquer tipo de discriminação ou preconceito ou que contrariem este Regimento e as leis;
- XV. Comparecer ao serviço, mesmo no período de recesso letivo, sempre que necessário, por convocação da Instituição;
- XVI. Elaborar, quando convocado, questões para os processos seletivos, aplicar as provas e fiscalizar a sua realização;
- XVII. Realizar e orientar estudos e publicações; e
- XVIII. Exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento.

## **CAPÍTULO II - DO CORPO DISCENTE**

Art. 92. Constitui o corpo discente da Instituição os alunos regulares e os alunos não regulares.

§1º Aluno regular é aquele que mantém o seu vínculo formalizado com a Instituição.

§2º Aluno não regular é aquele que não ostentar o status de aluno em face do não atendimento às condições indispensáveis ao vínculo institucional, sendo aluno não regular aquele inscrito em disciplinas isoladas de qualquer dos cursos oferecidos regularmente.

Art. 93. São direitos e deveres dos membros do corpo discente:

- I. Diligenciar no aproveitamento máximo de ensino;
- II. Atender aos dispositivos regulamentares, no que diz respeito à orientação didática, à frequência às aulas, à execução dos trabalhos acadêmicos e ao pagamento das taxas acadêmicas e mensalidades;
- III. Cumprir o calendário acadêmico;
- IV. Frequência obrigatória às aulas e demais atividades curriculares, aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;

- V. Utilizar os serviços da biblioteca, laboratório e outros serviços administrativos e técnicos oferecidos pela Instituição;
- VI. Abster-se de atos que possam importar em perturbação da ordem, ofensa aos bons costumes, desrespeito às autoridades públicas e da Instituição, aos professores, aos integrantes do corpo técnico-administrativo e aos próprios colegas;
- VII. Votar e poder ser votado nas eleições dos órgãos de representação estudantil;
- VIII. Recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;
- IX. Observar o regime disciplinar e comportar-se, de acordo com princípios éticos condizentes;
- X. Zelar pelo patrimônio da Instituição ou colocado à disposição desta pela Mantenedora;
- XI. Efetuar o pagamento, nos prazos fixados, dos encargos educacionais.
- XII. Participar, como representante estudantil, dos órgãos colegiados da Instituição na forma prevista na legislação em vigor e neste Regimento;
- XIII. Recorrer das decisões dos órgãos deliberativos ou executivos; e
- XIV. Promover atividades ligadas aos interesses da vida acadêmica.

Parágrafo único. Para que seja escolhido para qualquer representação junto aos órgãos colegiados superiores da Instituição deverá o aluno estar regularmente matriculado em quaisquer dos seus cursos.

Art. 94. O corpo discente poderá ter como órgão de representação o Diretório ou Centro Acadêmico, regido por estatuto próprio, por ele elaborado e aprovado de acordo com a legislação vigente.

§1º Os diretórios ou centros acadêmicos podem ser organizados por curso.

§2º A organização estudantil se destina a promover a cooperação da comunidade acadêmica no universo de atuação da Instituição.

§3º Ficam vedadas, no âmbito da Instituição, as atividades de natureza político-partidária e a participação em entidades estranhas ao propósito da Instituição.

Art. 95. A Instituição pode instituir prêmios, como estímulo à produção intelectual de seus alunos, na forma regulada pelo CONSUP.

Art. 96. A Instituição pode instituir Monitoria, sendo os monitores selecionados pela Coordenação de Curso via edital específico e designados pelo Diretor.

### **CAPÍTULO III - DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO**

Art. 97. O corpo técnico-administrativo, constituído por todos os colaboradores não docentes, tem a seu cargo os serviços necessários ao bom funcionamento da Instituição e suas atividades de ensino e extensão.

Art. 98. A Instituição zelar pela manutenção de padrões de recrutamento e condições de trabalho condizentes com sua natureza de instituição educacional, bem como, oferecerá oportunidades de aperfeiçoamento técnico-profissional.

Art. 99. Os colaboradores não docentes são contratados sob o regime da legislação trabalhista, estando sujeitos, ainda, ao disposto neste Regimento, nas demais normas expedidas pelos órgãos colegiados superiores da Instituição.

## **TÍTULO VII - DO REGIME DISCIPLINAR**

### **CAPÍTULO I - DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL**

Art. 100. O ato de matrícula ou de investidura em cargo ou função docente e técnico-administrativo importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a Instituição, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação do ensino, neste Regimento, no Código de Ética e outras normas complementarmente, às baixadas pelos órgãos competentes, e às autoridades que delas emanam.

Art. 101. Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

§1º Na aplicação das sanções disciplinares será considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- I. Primariedade do infrator;
- II. Dolo ou culpa;
- III. Valor do bem moral, cultural ou material atingido; e
- IV. Grau de autoridade ofendida.

§2º Ao acusado será sempre assegurado o direito de defesa.

§3º A aplicação ao aluno ou ao docente, de penalidade que implique afastamento, temporário ou definitivo, das atividades acadêmicas, será precedida de processo administrativo, mandado instaurar pelo Diretor.

§4º Em caso de dano material ao patrimônio da Instituição, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator estará sujeito ao ressarcimento.

Art. 102. Os membros da comunidade acadêmica devem cooperar ativamente para o cumprimento da legislação educacional e deste Regimento, contribuindo para a manutenção da ordem disciplinar da Instituição.

### **CAPÍTULO II - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE E TUTORIAL**

Art. 103. Os membros do corpo docente e tutorial estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

- I. Advertência, oral e sigilosa, por negligência no exercício da função docente;
- II. Repreensão, por escrito, por falta de cumprimento dos deveres docentes;
- III. Suspensão, no caso de dolo ou culpa, na falta de cumprimento dos deveres, bem como na reincidência em falta punida com repreensão;
- IV. Dispensa por:

- i. Incompetência didática;
- ii. Descumprimento do programa da disciplina a seu cargo;
- iii. Desídia no desempenho das respectivas atribuições;
- iv. Prática de ato incompatível com a ética, a moral e os bons costumes;
- v. Reincidência nas faltas previstas no item III deste artigo;
- vi. Faltas previstas na legislação pertinente.

§1º São competentes para aplicação das penalidades:

- I. De advertência, o Coordenador do Curso;
- II. De repreensão e suspensão, o Diretor;
- III. De dispensa de professor ou pessoal não-docente, a Mantenedora, por proposta do Diretor.

§2º Da aplicação das penas de repreensão e suspensão, cabe recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho Superior.

### **CAPÍTULO III - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE**

Art. 104. Os alunos estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

- I. Repreensão;
- II. Suspensão;
- III. Expulsão;
- IV. Atribuição de nota zero;
- V. Submissão ao regime de dependência.

Parágrafo único. A pena de suspensão implica na consignação de ausência do aluno durante o período em que perdurar a punição, ficando impedidas de frequentar as dependências da Instituição.

Art. 105. Na aplicação de sanções disciplinares, são considerados os seguintes elementos:

- I. Primariedade do infrator;
- II. Dolo ou culpa;
- III. Valor e utilidade de bens atingidos;

Parágrafo único. Conforme a gravidade da infração, as penas de suspensão e expulsão podem ser aplicadas, independente da primariedade do infrator.

Art. 106. São competentes para aplicação das penalidades de:

- I. Repreensão:
  - i. Membros do corpo docente que presenciaram a prática do ato de infração;
  - ii. Os coordenadores de graduação, de Núcleo de Campus e de Unidade, quando houver;
  - iii. Os Diretores, quando houver.
- II. Suspensão:
  - i. O Diretor em casos de alunos de graduação;
  - ii. O coordenador da Pós-Graduação, para alunos da especialização;
- III. Expulsão: Apenas a expulsão e a decisão no processo de reabilitação serão da alçada do Diretor, que poderá ainda avocar qualquer procedimento administrativo para aplicar as penalidades de repreensão e suspensão, se for o caso.

IV. Atribuição de nota zero: membro do corpo docente diretamente ligado a infração, e em caso de sua omissão, o respectivo coordenador do curso.

§1º A aplicação de sanção, que implique em desligamento das atividades acadêmicas, é precedida de processo disciplinar.

§2º A comissão de processo é formada de, no mínimo, três membros da comunidade acadêmica, sendo dois professores e um servidor não-docente, designados pelo Diretor.

Art. 107. É cancelado o registro das sanções previstas neste Regimento se, no prazo de um ano da aplicação, o discente não tiver incorrido em reincidência.

Art. 108. As penas previstas neste Regimento são aplicadas da forma seguinte:

I. Repreensão, por escrito:

a) Na primeira falta, desde que este regimento não atribua à conduta faltosa, uma pena diversa;

II. Suspensão:

a) Quando o aluno reincidir em falta para a qual é prevista a pena de repreensão e esta houver sido efetivamente aplicada e anotada no prontuário do aluno;

b) Quando o aluno, por ação ou omissão, causar dano ao patrimônio da Instituição, caso em que, além da sanção de suspensão, ficará obrigada a efetuar a correspondente indenização civil;

c) Quando o aluno cometer crime ou ofensa grave contra a honra e a boa fama de seus semelhantes (= autoridades e funcionários da Instituição ou a qualquer membro dos corpos docente e discente, da Mantenedora ou autoridades constituídas);

d) Quando o aluno, sem permissão do funcionário competente, retirar qualquer objeto ou documento, que não lhe pertença, do recinto da Instituição.

e) Quando o aluno, no recinto da Instituição, praticar qualquer ato atentatório à moral ou aos bons costumes;

f) Quando o aluno apresentar-se com sinais visíveis de embriaguez ou de consumo de drogas causadoras de dependência física ou psíquica;

g) Quando o aluno portar substância tóxica de comercialização e consumo proibidos;

h) Quando o aluno portar arma no recinto da Instituição, mesmo que tenha autorização legal de porte de arma.

III - Expulsão:

a) Na reincidência em qualquer das alíneas do inciso anterior;

b) Por ofensa grave ou agressão aos dirigentes, autoridades e funcionários da Instituição ou a qualquer membro dos corpos docente e discente, da Mantenedora ou autoridades constituídas;

c) Quando o aluno portar quaisquer substâncias tóxicas, visando à sua comercialização com os semelhantes, tais como maconha, cocaína, heroína, medicamentos psicotrópicos, ou qualquer substância outra de uso e comercialização proibidos por lei;

d) Quando houver adulteração ou utilização de documentos falsos por parte do aluno, para regularizar-se perante a Instituição ou obter dela qualquer benefício;

§1º Havendo suspeita de prática de crime, o Diretor deve providenciar, desde logo, a comunicação do fato à autoridade policial competente;

§2º Não será cabível a pena de expulsão se o ato de agressão previsto na alínea “b” do inciso IV decorrer de legítima defesa, exceto se houver uso de arma de fogo;

§3º Nos casos em que couber a expulsão, o Diretor poderá, preventivamente, suspender o aluno enquanto tramitar o respectivo processo;

§4º A suspensão preventiva é obrigatória no caso da alínea “d” do inciso IV.

Art. 109. O Diretor pode indeferir o pedido de renovação de matrícula ao aluno que, durante o período letivo anterior, tiver incorrido nas faltas a que se refere este regimento desde que, devidamente comprovadas.

#### **CAPÍTULO IV - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO**

Art. 110. Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista e, no que couber, o disposto neste regimento.

§1º A aplicação das penalidades é de competência do Diretor, ressalvada a de dispensa ou rescisão contratual, de competência da Mantenedora, por proposta do Diretor.

§2º É vedado a membro do corpo técnico-administrativo fazer qualquer pronunciamento envolvendo a responsabilidade da Instituição, sem autorização do Diretor.

#### **TÍTULO VIII - DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS**

Art. 111. A colação de grau é ato oficial, solene e público, realizado sob a presidência do Diretor Geral ou substituto legal.

§ 1º O ato de colação de grau é obrigatório e integra as atividades do Curso.

§ 2º O ato de colação de grau solene e a elaboração do respectivo protocolo são de responsabilidade da Instituição.

§ 3º Somente obterá a colação de grau o aluno que tiver integralizado a carga horária total prevista no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 112. A FASPEC confere os seguintes diplomas e certificados:

- I. Diploma de graduação, pós-graduação *stricto sensu*, e
- II. Certificado de especialização *lato sensu*, aperfeiçoamento e de extensão.

Art. 113. A FASPEC pode outorgar as seguintes dignidades acadêmicas, em solenidade pública, desde que aprovadas pelo Conselho Superior:

- I. Benemérito, à pessoa física ou jurídica que tenha prestado relevantes serviços à Instituição;
- II. Professor Emérito, aos professores que tenham se destacado no ensino e extensão, ou tenham contribuído de modo notável para o progresso da

- Instituição, e
- III. De Professor Honoris Causa, a personalidades, a educadores e cientistas que tenham cooperado com serviços relevantes para a elevação do ensino na Instituição e no desenvolvimento do Estado e do País.

## **TÍTULO IX - DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA**

Art. 114. A Mantenedora é responsável pela Instituição perante as autoridades públicas e privadas e ao público em geral, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da Lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos e a sua autonomia didática.

Art. 115. Compete à Mantenedora promover adequadas condições de funcionamento da Instituição, colocando-lhe à disposição os bens imóveis e móveis necessários e assegurando-lhe os suficientes fatores humanos e recursos financeiros.

§ 2º Dependem de aprovação da Mantenedora:

- I. O orçamento anual da Instituição;
- II. A assinatura de convênios, contratos ou acordos;
- III. As decisões dos órgãos colegiados que importem em alteração de despesa ou de receita;
- IV. A admissão, promoção, premiação, punição ou dispensa dos recursos humanos colocados à disposição da Instituição;
- V. A criação ou extinção de cursos e o aumento, redistribuição ou redução de suas vagas iniciais, obedecida a legislação educacional.

Art. 116. Compete à Mantenedora designar, na forma deste Regimento, o Diretor, competindo-lhe, ainda, a contratação do pessoal docente e técnico-administrativo da Instituição.

§1º Cabe ao Diretor a designação dos ocupantes dos demais cargos ou funções na Instituição.

§2º Dependem de referendo da Mantenedora as decisões dos órgãos colegiados superiores que importem em aumento de despesas.

## **TÍTULO X - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 117. A criação, a extinção e as atribuições dos diversos setores e cargos que não constam deste Regimento Geral são fixados por Atos, Portarias ou Resoluções do Diretor Geral, respeitada a legislação pertinente.

Art. 118. Nenhuma publicação oficial ou que envolva a responsabilidade da Faculdade pode ser feita sem prévia autorização da Diretoria Geral.

Art. 119. Vestes, insígnias e logotipos da Instituição e de seus Cursos são de uso restrito.



**FASPEC**

Evoluir importa

Art. 120. A nenhum dos órgãos ou membros da comunidade acadêmica é permitida a manifestação de caráter político-partidário, religioso ou racial no âmbito da Faculdade.

Art. 121. O presente Regimento pode ser modificado, quando houver conveniência para o ensino e para a administração da Faculdade e sempre que não venha a colidir com a legislação em vigor.

Art. 122. Os casos omissos neste Regimento Geral são resolvidos de acordo com os princípios gerais do Direito, com os costumes e com a equidade, pelos órgãos de administração superior, ouvida, se for o caso, a Mantenedora.

Art. 123. Este Regimento Geral entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior da FASPEC.